

**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc-RIO
(MOBI-Rio)**

AVISO DE ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 258/2023

O Pregoeiro torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e a respectiva resposta.

EMPRESA K

Pergunta 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar no 116/2003, Lei no 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

R: Sim, na forma dos subitens 7.15 e 7.15.1 do Termo de Referência, que assim dispõem:

"7.15. As notas fiscais deverão ser encaminhadas, juntamente com os relatórios, por meio eletrônico, contendo as informações de inclusões e exclusões;

7.15.1. Serão aceitas as formas de faturamento praticadas pelas seguradoras, que deve vir acompanhadas dos relatórios citados no subitem anterior;"

Pergunta 02: Considerando o desenvolvimento do "Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO)", instituído em todos países, balizado sob os princípios estabelecidos pela Organização Pan- Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), considerando os estudos científicos e análise de indicadores, que concluem que a vacinação é a forma mais segura e a principal medida de prevenir o COVID-19 ou a manifestação grave da doença, que pode levar à internação e até mesmo ao óbito, além de combater o avanço da pandemia. A prática adotada pela seguradora, dentre a documentação necessária para a regulação do sinistro por morte, é exigir o comprovante de vacinação completa do segurado, conforme cronograma de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde, caso o sinistro ocorra em decorrência de COVID-19. A Companhia Municipal De Transportes Coletivos - CMTc - Rio (Mobi-Rio) está ciente e de acordo?

R: Só serão aceitas as exigências decorrentes de lei.

Pergunta 03: Com referência a documentação para abertura de sinistros, está correto nosso entendimento de que além das documentações previstas no edital, as Cias seguradoras poderão solicitar documentações complementares de acordo com as suas condições gerais?

R: Só serão aceitas as exigências decorrentes de lei.

Pergunta 04: Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA da empresa vencedora do processo licitatório?

R: Sim, desde que as condições não estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital.

PARÁGRAFO QUARTO, PÁG. 72 – MINUTA DO CONTRATO

Pergunta 05: O Órgão está ciente e de acordo que, por se tratar de contrato de seguro de vida – prestação de garantia das coberturas contratuais e não envolver o objeto da licitação execução de obras, a obrigação prevista no parágrafo quarto da minuta contratual não se aplica a futura vencedora do certame? Cientes e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

R: Partindo do pressuposto que se está questionando sobre o teor da paragrafo quarto, da Cláusula Quarta da minuta de contrato (*Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis*), sim, está correto o entendimento. Trata-se de redação decorrente de minuta-padrão de edital, aplicável quando for o caso.

ITEM 19.2, PÁG. 24 – REAJUSTE

Pergunta 06: Para fins de reajuste, poderá ser utilizado o Índice IPCA /IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)? Caso negativo, favor explicar detalhadamente.

R: Deve ser observado o item 19 do Edital quanto ao índice de reajuste.

ITEM 3.4.1, PÁG. 34 – DO AUXÍLIO FUNERAL

Pergunta 07: O órgão está ciente e de acordo que, a cobertura de auxílio funeral tem por objetivo garantir o reembolso das despesas de funeral, em caso de falecimento do Segurado, até o limite do Capital Segurado contratado, sendo assim, na cobertura não há prestação de serviço. Cientes e de acordo? Caso negativo, favor explicar detalhadamente. (Pág. 36 - Edital)

R: O subitem citado dispõe que poderá ser por meio de reembolso OU prestação de serviços, de modo que o reembolso na forma especificada atenderá.

3.11 Datas do Evento

3.11.1 Serão consideradas como datas do evento para Seguro de Vida e Acidentes Pessoais:

a. Morte natural: data do falecimento; b. Morte em acidente: data do acidente; c. Invalidez total ou parcial: data da declaração médica;

Pergunta 08: Conforme regulamentado pela SUSEP, a data do evento a ser considerada para invalidez por acidente é sempre a data do acidente. Dessa forma, o exposto no edital está em desacordo com o item regulamentado pela SUSEP. Podemos entender que, para fins de cumprimento de regulamentação da SUSEP, a data a ser considerada será a do acidente? (Pág. 36 - Edital)

R: Sim, para a invalidez total ou parcial decorrente de acidente deverá ser considerada a data do acidente, na forma da resolução da SUSEP.

3.11.2 Serão consideradas como datas do evento para Auxílio Funeral:

a. Data de sepultamento do titular.

Pergunta 09: Conforme regulamentado pela SUSEP, a data do evento a ser considerada para Auxílio Funeral é sempre a data do óbito. Dessa forma, o exposto no edital está em desacordo com o item regulamentado pela SUSEP. Podemos entender que, para fins de cumprimento de regulamentação da SUSEP, a data a ser considerada será a do óbito?

R: Sim, será considerada a data do óbito.

ITENS 7.1.1 E 7.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PÁG. 37 – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS E AUXÍLIO FUNERAL

Pergunta 10: Das documentações solicitadas no item não consta discriminada a data de inclusão. O esquema informado é exemplificativo, ou devemos proceder com o envio exato dos dados nesse modelo? Na hipótese de ser exemplificativo, podemos seguir com o layout abaixo:

Nome:

Titular/Cônjuge:

Tipo de Segurado (Titular/Cônjuge):

CPF:

Data

nascimento:

Sub-estipulante:

Certificado:

Matrícula:

Retroação:

Prêmio Total R\$:

Tipo Movimento:

Caso negativo, favor, explicar detalhadamente.

R: Devem conter, no mínimo, as informações indicadas nos subitens citados, podendo a contratada incluir outras que considerar relevantes.

Pergunta 11: Podemos entender que o critério de julgamento será o menor valor

mensal, ou seja, a soma do prêmio mensal de todas as vidas. Se negativo, favor explicar detalhadamente.

R: A proposta a ser apresentada deve observar o modelo constante do Anexo I do Edital. A disputa de lances será pelo menor valor global (12 meses), como consta do Edital.

Pergunta 12: Há algum valor estimado? O qual caso seja cadastrado um valor superior automaticamente a Seguradora será desclassificada?

R: Há valor estimado, mas é sigiloso, na forma da Lei Federal n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MOBI-Rio disponível em sua página na internet e subitem 5.2 do Edital. Caso apresente valor superior ao estimado, as licitantes não são automaticamente desclassificadas e podem negociar para alcançar o valor estimado no dia da sessão.

Pergunta 13: Favor informar se o órgão está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro.

R: A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - MOBI-Rio não é isenta de IOF.

Pergunta 14: Gentileza informar se a adesão ao seguro será compulsória ou facultativa.

R: É compulsória, por se tratar de seguro obrigatório, em razão de exigência da Convenção Coletiva da Categoria (Parte V do Termo de Referência).

Pergunta 15: Para efeitos de eventuais comprovações, favor informar qual é o vínculo empregatício dos funcionários do órgão, e ainda, se todos os beneficiários possuem a comprovação de vínculo empregatício.

R: O vínculo é celetista, considerando que a A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - MOBI-Rio é empresa pública municipal. Todos possuem comprovação de vínculo.

Pergunta 16: Enviar a relação de vidas em arquivo “excel”, no qual conste as informações da Data de Nascimento e Função tendo em vista que o capital segurado será de acordo com o piso de cada categoria.

R: Segue o arquivo solicitado. Os licitantes que necessitarem do documento em excel devem solicitar por meio do e-mail: pregoeiro.mobirio@gmail.com. A indicação do sexo dos motoristas consta da planilha da Parte III do Termo de Referência. A relação das CIDS consta da Parte IV do Termo de Referência.

Pergunta 17: Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

R: Só serão aceitos limites de idade se houver embasamento legal.

Pergunta 18: Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?

R: Não houve reajuste do contrato atualmente em vigor.

Pergunta 19: As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

R: Sim, considerando que decorrem de obrigação prevista na Convenção Coletiva da Categoria (Parte V do Termo de Referência).

Pergunta 20: Qual é o número de segurados da última fatura quitada?

R: Ver subitem 3.12 do Termo de Referência.

Pergunta 21: Qual é o valor da última fatura quitada?

R: Ver subitem 3.12 do Termo de Referência.

Pergunta 22: Favor informar os sinistros pagos e pendentes dos últimos 36 meses considerando as seguintes informações: - Data do sinistro; - Data do pagamento do sinistro; - Cobertura; - Valor indenizado.

R: Ver subitem 3.12 do Termo de Referência.

Pergunta 23: Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.

R: Vide subitem 8.1 do Termo de Referência e Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, ambos anexos do Edital. Ressalte-se que a contratação será imediata, após a conclusão do procedimento licitatório e adoção das formalidades legais.

Pergunta 24: Favor informar se há funcionários na condição de aposentado, se positivo, informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, informar o motivo de permanecerem no Seguro e o CID.

R: Informações contidas na planilha ora encaminhada e nas Partes integrantes do Termo de Referência.

Pergunta 25: No quadro de funcionários existem colaboradores afastados? Caso positivo, por favor, informar nome, data de nascimento, capital segurado, data do afastamento e CID/motivo do afastamento.

R: Informações contidas na planilha ora encaminhada e nas Partes integrantes do Termo de Referência.

Pergunta 26: A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas não caracteriza o estado de invalidez permanente para indenização da cobertura de IPDF, o órgão está ciente?

R: Serão aceitas as condições e limitações previstas em lei para fins de percepção do benefício.

Pergunta 27: Favor informar qual será a forma de custeio do seguro de vida contratado. Cumpre esclarecer que o custeio pode ser não contributivo: em que os Segurados não pagam prêmio; ou contributivo: em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcial.

R: Ver subitem 3.10 do Termo de Referência.

Pergunta 28: No custeio do seguro objeto desta contratação haverá participação do funcionário? Se positivo, favor informar qual é o percentual de contribuição.

R: Ver subitem 3.10 do Termo de Referência.

Pergunta 29: Este órgão contratante está ciente que, em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?

R: Serão aceitas as condições e limitações previstas em lei para fins de percepção do benefício.

Pergunta 30: Podemos entender que a assistência funeral, poderá ser prestada por serviço de assistência por meio do atendimento 0800 ou por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais limitado a importância segurada de R\$ 10.000,00?

R: Não, devem ser observadas as condições previstas no subitem 3.4 do Termo de Referência.

Pergunta 31: O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

R: Serão aceitas as condições e limitações previstas em lei para fins de percepção do benefício.

Pergunta 32: Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

R: Devem ser observadas as condições de reajuste previstas no item 19 do Edital.

Pergunta 33: Conforme disposto na Seção XI Da Liquidação de Sinistros, da Circular no 302/2005 da SUSEP, podemos entender que a contagem do prazo de 30 dias para pagamento do sinistro será efetuada a partir do aviso do sinistro para a Seguradora, considerando a possibilidade de interrupção deste quando for necessária a solicitação de documentos complementares? Nosso entendimento está correto? Se negativo, favor explicar detalhadamente.

R: A Circular citada foi revogada pela Circular SUSEP n.º 667, de 04 de julho de 2022. Deve ser observado o disposto no art. 47 e seguintes da nova circular quanto à liquidação dos sinistros.

Pergunta 34: Conforme Art. 8.o da Circular Susep 317 “Deverá ser estabelecido nas condições gerais que qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.”, disposto nas Condições Gerais do Produto VG da Unimed Seguradora S/A, item 25.3 - Alterações do Contrato: “Qualquer alteração na Apólice vigente ou na renovação, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, ou a redução de seus direitos, bem como a alteração das taxas de seguro, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.”.

R: A Circular citada foi revogada pela Circular SUSEP n.º 667, de 04 de julho de 2022. Deve ser observado o disposto no art. 64 da nova circular quanto ao tema.